

#### **CONTRATO Nº 20220912**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU/FMDCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) DÃ SILVA LIMA FORTUNATO, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 548.675.095-15, residente na RUA DR JOSÉ DA GAMA MALCHER, 325, e de outro lado a firma ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.739.265/0001-20, estabelecida à AVENIDA CAMETÁ, QUATRO-BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DAVID SANCHES PINTO, residente na RUA 21 DE ABRIL, S/Nº, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, portador do(a) CPF 688.055.782-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-2712001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PRECÍVEIS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS., em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9/2021-2712001.

#### 1.2. Dos itens contratados:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---|------------|----------------|-------------|
| 010002 | AÇUCAR - Marca.: CARLITO Sacarose de cana de açúcar, tipo cristal, gras cor clara, sem umidade e sujidade, deve con rótulo os dados de identificação e procec informações nutricionais, número do lote, de fabricação, validade e quantidade do produto. De com RDC n° 360/03 ANVISA. Produto próprio para e humano e em conformidade com a legislação em Pacotes de lRg acondicionados em fardos Ple totalizando até 30Kg.   | ter no<br>dência,<br>ata de<br>acordo<br>consumo<br>vigor.                        | 300,00     | 4,250          | 1.275,00    |
| 010003 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Marca.: PI. Biscoito salgado, quadrado, cream cracker, sem resabor água e sal. ingrediente:farinha de enriquecida com fe e ácido fosfólico, gordura hidrogenada, extrato de malte, açucar invertido de milho, bicarbonato de sódio, lecitina de protease e alfa-amilase. valor nutricional aproporção de 30g): vcal124kcal carb 20g prót. gordura total - 3,1g gordura sat 0,5g, alimentar 1,2. pact. de 400g tipo 3xl. acondicem fardos de 20 pacotes distribuidos, em emb primária plática transparente de 400g. deverác na embalagem a data de validade e data de fabrica produto. | echeio, trigo vegetal , amido sódio, x. (por - 3,4g fibra ionados salagem constar | 300,00     | 3,480          | 1.044,00    |
| 010008 | OLEO VEGETAL DE SOJA - Marca.: SOYA Produto derivado de soja comestível, refinado qualidade, 100% natural. A embalagem deve externamente os dados de identificação e proce número do lote, data de fabricação, valic quantidade do produto. Produto próprio para d humano e em conformidade com a legislação em Garrafas pet de 900ml acondicionadas em cai; papelão. Deverá apresentar validade mínima de 6 m partir da data de entrega na unidade requisitante  | conter<br>dência,<br>dade e<br>consumo<br>vigor.<br>kas de<br>meses a             | 100,00     | 9,750          | 975,00      |



| 010041 | De 1ª qualidade, congelado, limpo, livre de parasitos de qualquer substância contaminante que possa alter ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprio levemente temperado. Acondicionado em embalage plásticas limpas, não violadas, resistente, deve contexternamente os dados de identificação e procedênc informações nutricionais, número do lote, data fabricação e validade. O produto deve ter número registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA carimbo de inspeção do SIF. Sacos plástic individualizados de lkg a condicionados em caixas papelão. As embalagens devem ser identificadas com no do produto, com produção de no máximo 30(trinta) dias contar da data de entrega que deverá ser realizada caminhão refrigerado e higienizado, com temperatu | e ar s, ns er ia de de c e os de a e               | ,00 8,89   | 0 2.044,70       |
|--------|--|--|------------|------------------|
| 010060 | identificação e procedência , número do lote, data fabricação e validade e quantidade do produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislção em vigor. Embalagens plásticas 100g.  Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a   | o,<br>A<br>de<br>de                                | ,,00 2,20  | 0 99,00          |
| 010075 | partir da data de entrega na unidade requisitante. COLORÍFICO - Marca.: MARATA COlorífico, obtido do urucum a partir de matéria-pri de boa qualidade com aspecto, cor, cheiro e sab característicos do produto. A embalagem deve cont externamente os dados de identificação e procedência número do lote, data de fabricação e validade quantidade do produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislção em vigo Embalagens plásticas de 100g acondicionados em fard plásticos totalizando 10Kg.  Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega unidade requisitante.  | ma or er , e                                       | 5,00 0,80  | 0 36,00          |
| 011345 | Polido, longo fino, tipo 1, constituído de grã inteiros. Com teor de umidade máxima de 15%, isento sujidades e materiais estranhos, acondicionado pacote plástico transparentes e atóxicos limpos, n violados, resistente, acondicionados em fard lacrados. A embalagem deve conter no rótulo os dados identificação e procedência, informações nutricionai número do lote, data de fabricação, valiadade quantidade do produto. O produto deve ter número registro no Ministério da Agricultura ou Ministério Saúde. Produto próprio para consumo humano e conformidade com a legislção em vigor. Embalage: plásticas de 1Kg acondicionados em fardos Plástic totalizando 30Kg. Deverá apresentar validade mínima 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade         | os de de em ão os de e, de de de em ne de          | ,00 3,90   | 0 1.170,00       |
| 050552 | requisitante.  CARNE BOVINA DE 2º C/ OSSO - Marca.: FRIBOI  De 2ª , limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdead ou pardacentas, odor Próprio, consistencia firme, n deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações contra pesos (excesso de gordura máximo 10%). Embalad em saco plástico transparente e atóxico, limpo, n violado, resistente, que garanta a integridade produto até o momento do consumo, acondicionados caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamen os dados do produto, número de registro no Ministério Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SI Embalagens plásticas de 1Kg acondicionado em caixas p apelão.  | as<br>ão<br>ou<br>as<br>ão<br>do<br>em<br>te<br>da | ,00 20,85  |                  |
|        |  |  | VALOR GLOB | AL R\$ 11.647,70 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

## 2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

#### 3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-2712001 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇAE AO ADOLESCENTE;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa



ou passiva, com a CONTRATANTE.

- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo:
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências aponta das pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos:
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.



# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato administrativo corresponderá, a partir de 09 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
- 6.2 O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas no tas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 6.3 A(O) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.



- 7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no docum ento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- 7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- 7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- 7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRANTANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- 7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em



vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisoII "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

- 8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- 8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### 9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo



inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrit o, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- 10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 10.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentáriaas do(a) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:
- 11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0613.081220002.2.111 Manutenção das Atividades do Conselho Mun.dos Dtos da Criança e do Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.825,35, Exercício 2022 Atividade 0613.081220002.2.112 Manut.das Atividades do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.822,35 .

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE FORNECIMENTO

- 12.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:
- 12.1.1 Deverá efetuar entrega/fornecimento do produto/serviço no Depósito Central da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, a qual



formulará o pedido através de nota de empenho, tendo a licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a entrega dos mesmos.

12.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Prefeitura Municipal, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8 .666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- 13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
- 13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE.**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

- 14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9/2021-2712001.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo às Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9/2021-2712001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado n o Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 09 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU/FMDCA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70 CONTRATANTE

> ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA CNPJ 05.739.265/0001-20 CONTRATADO(A)

| Testemunhas: |    |  |
|--------------|----|--|
| 1.           | 2. |  |